



Classe Assunto: Declaração de Ausência - Curadoria dos bens do ausente
 Requerente: Aurea Antunes Bueno
 Requerido: Darci Bueno

EDITAL DE CITAÇÃO EM DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA
 Publicação: de 02 em 02 meses durante 01(um) ano
 PROCESSO Nº 0004443-34.2014.8.26.0218

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Guararapes, Estado de São Paulo, Dr(a). Nandra Martins Da Silva Machado, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Darci Bueno, nascido em 15/01/1935, Casado com Aurea Antunes em regime de Comunhão Universal de Bens, Brasileiro, natural de São José Dos Pinhais-PR, mãe Ursulina Bueno. Outros dados: Data do casamento: 04/04/1959, que lhe foi proposta uma ação de Declaração de Ausência por parte da Aurea Antunes Bueno, alegando em síntese: "A autora está casada com o requerido desde 04/04/1959, tendo o enlace ocorrido na cidade de Cruzeiro do Oeste-PR; desta união nasceram três filhos, de nomes: Alcir A.B ; Alciney B. e Alcineia B.G.; faz aproximadamente 10 anos que o requerido saiu de casa, não mais retornando; apesar de buscas realizadas pela autora, com intuito de localizar o requerido, estas restaram infrutíferas; o casal não possuía bens, além daqueles domésticos; o requerido, por exercer a profissão de degustador, se tornou um alcoólatra, 'perambulando para lá e para cá'; a autora obteve informações, junto a pessoas da Praça da Sé, na Capital paulista de que o requerido é pessoa falecida, tendo, sido, sepultado como indigente; Requeiru a citação do ausente, com publicação de editais, expedição de ofícios para a localização do réu, e a nomeação de curadora, julgando-se procedente a demanda. A inicial é datada de 08/10/2014". Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no interregno das publicações do edital (seis publicações de 2 em 2 meses) e decorrendo o prazo de 15(quinze) dias, contados a partir da última publicação do edital, apresente resposta, entrando na posse de seus bens (artigo 1161, 2ª parte, CPC), sob pena de abertura provisoriamente da sucessão (artigo 1163, CPC). Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, pelo(a)(s) ré(u)(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guararapes, aos 29 de outubro de 2015.

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O(A) Doutor(a) Mateus Moreira Siketo, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Guararapes, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de CITAÇÃO DO(A)(S) RESPONSÁVEL(IS) TRIBUTÁRIO(A)(S) RESPONSABILIZADO(A)(S) PELA(S) DIVIDA(S) DA(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), expedido com prazo de 30 dias, que, por esta Juízo e respectivo Cartório, processa(m)-se a(s) Execução(ões) Fiscal(is) que lhe(s) move União, para cobrança de dívidas provenientes de Dívida Ativa. Encontrando-se o(s) co-responsável(is), abaixo relacionado(s), em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do(s) mesmo(s), por edital, por intermédio do qual FICA(M) CITADAS(S) de seu inteiro teor para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o(s) débito(s) apontado(s) na(s) C.D.A., acrescido(s) dos encargos legais nela(s) especificados, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei 6.830/80, sob pena de serem penhorados bens suficientes para salisfação do débito.

Sócio: Adalto Zonta
 R.G.: 02599731-3
 C.P.F.: 004.140.038-02
 Executada: Adalto Zonta
 Documentos da Executara: CPF: 004.140.038-02
 Execução Fiscal nº: 0000897-73.2011.8.26.0218
 Classe Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa
 Data da inscrição: 11/12/2008 e outras
 Nº da inscrição no Registro da Dívida Ativa: 80.2.08.027073-25 e outras
 Valor da Dívida: R\$ 9.479.716,73 (maio/2016).

Guararapes, 30 de junho de 2016.

PROCESSO Nº 1000781-11.2016.8.26.0218

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Guararapes, Estado de São Paulo, Dr(a). Mateus Moreira Siketo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) , que lhe foi proposta uma ação de Recuperação Judicial por parte de Unialco S/A Alcool e Açúcar e outros, alegando em síntese:

Classe Assunto: Recuperação Judicial Inadimplemento
 Requerente UNIALCO S.A. ALCOOL E AÇÚCAR e outros
 2ª Vara Cível da Comarca de Guararapes/SP



Edital expedido nos autos da Recuperação Judicial de UNIALCO S.A. ALCOOL E AÇÚCAR, TRANS. CRISTAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA., UNIALCO MS PARTICIPAÇÕES S.A., ALCOOLVALE S.A. ALCOOL E AÇÚCAR, ALCOOLVALE AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA., FLANAGAN PARTICIPAÇÕES LTDA., ITAPORÃ AGROENERGÉTICA LTDA. e LW SUGAR PARTICIPAÇÕES S.A., Proc. nº 1000781-11.2015.8.26.0218

O Dr. Mateus Moreira Siketu, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guararapes/SP, na forma da Lei, FAZ SABER que pelo presente edital ficam intimados todos os credores e interessados da Unialco S.A. Alcool e Açúcar, Trans. Cristal Transportes Rodoviários Ltda., Unialco MS Participações S.A., Alcoolvale S.A. Alcool e Açúcar, Alcoolvale Agrícola e Comercial Ltda., Flanagan Participações Ltda., Itapurã Agroenergética Ltda. e LW Sugar Participações S.A. (Grupo Unialco); para comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores, a ser realizada na Avenida Eurides Amaral Marques de Oliveira, nº 588, Jardim Copacabana, Guararapes, Estado de São Paulo, CEP 16.700-000 (Roma Eventos), no dia 28 de julho de 2016, às 10 horas, em primeira convocação, ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a assembleia, em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local, no dia 4 de agosto de 2016, às 10 horas, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores. A Assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial. Os credores poderão obter cópia da minuta do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da assembleia na 2ª Vara Cível da Comarca de Guararapes/SP. Os credores legitimados a votar que desejarem se fazer representar por procurador deverão enviar para o e-mail rj.unialco@r4ccomprasaia.com.br documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontra o documento, aplicando-se, neste caso, o disposto no art. 425, inciso VI, do Código de Processo Civil e demais disposições legais cabíveis. Os documentos deverão ser recebidos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da Assembleia, conforme disposto no art. 37 da Lei 11.101/05. Em se tratando de pessoa jurídica, deverão ser apresentados os documentos societários que comprovem os poderes do(s) representante(s) signatário(s) da procuração e demais documentos hábeis que comprovem a outorga de poderes, ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontram os mencionados documentos societários. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. Guararapes, 11 de julho de 2016.

GUARUJÁ

1ª Vara da Família e Sucessões

Processo Digital nº:
1002934-02.2015.8.26.0223
Classe Assunto:
Divórcio Litigioso - Dissolução
Requerente:
M. DA P. DOS S. R. DE A.
Requerido:
EDSON RAMOS DE ALMEIDA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.
PROCESSO Nº 1002934-02.2015.8.26.0223

A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e das Sucessões, do Foro de Guarujá, Estado de São Paulo, Dra. Maria Cecília dos Santos Blanco Peres, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER ao Sr. EDSON RAMOS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, nascido aos 27 de outubro de 1977, natural de São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG nº 28.896.896-3, inscrito no CPF nº 232.695.668-08, filho de Dionice Ramos de Almeida, que lhe foi proposta uma ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO por parte de M. DA P. DOS S. R. DE A., alegando em síntese que as partes se casaram em 12 de janeiro de 2008, pelo regime da comunhão de bens e que dessa união adveio o nascimento de uma filha, D. dos S. R. de A., aos 29 de novembro de 2010; pretende a regulamentação da guarda compartilhada, sendo fixada a sua residência como sendo a da menor, devendo a convivência paterna ser exercida da seguinte forma: O genitor poderá retirar a criança a cada 15 dias, no horário de 10h00 de sábado e devolvê-la até às 18h00 de domingo, dia dos pais e dias das mães, a criança permanecerá com o respectivo homenageado; em relação ao Natal e ao Ano Novo, a criança passará alternadamente em um ano com um dos genitores e no ano seguinte com o outro genitor, a fim de que o genitor possa desfrutar da companhia da criança, acompanhando o seu crescimento e a sua educação; que o casal não adquiriu qualquer bem que pudesse vir a ser partilhado, bem como que dispensa a prestação de alimentos para si e não pretende paga-los ao réu. Sobre os alimentos devidos à filha comum do casal, a autora pretende a condenação do réu ao pagamento de pensão alimentícia no valor correspondente a 30% dos seus rendimentos líquidos, incidindo sobre todas as verbas, com exceção do FGTS, descontado diretamente da folha de pagamento, caso venha a exercer atividade laboral com vínculo empregatício; no caso de trabalho sem vínculo formal ou na hipótese de desemprego, pretende sejam os alimentos fixados no valor correspondente a um salário mínimo nacional vigente, vencível todo dia 10 (dez) de cada mês. Alega, por fim, que não há mais interesse na continuação do casamento e que pretende voltar a utilizar o nome de solteira. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarujá, aos 28 de junho do 2016.

GUARULHOS